



Boletim nº 006/2021	Data: 27/05/2021
Fundamento: Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos	Assunto: Atribuições do Controle Interno na Nova Lei de Licitações e Contratos

AS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO PELA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em 1º de Abril, o Projeto de Lei nº 4.253/2020 foi sancionado e convertido na Lei Federal nº 14.133/2021, estabelecendo novas normas sobre licitações e contratos para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais.

Com o intuito de reformular e revogar as normas e ações diante do contexto de contratações públicas, bem como responsabilizar os agentes que delas participam, a Lei nº 14.133/2021, no art. 7, § 2º, busca ressaltar a importância dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno e introduzi-los ao processo de licitação e contratação, atribuindo competências determinantes aos referidos órgãos, para a consecução dos objetivos de forma mais eficiente.

Dentre as atribuições dos órgãos de controle interno, segundo a nova Lei, podemos citar a promoção de gestão por competência, ou seja, a designação de servidores que possuam qualificação compatível com o cargo a ser exercido, a segregação de funções, vedando que o mesmo servidor atue simultaneamente em funções mais suscetíveis a riscos e o auxílio ao gestor do contrato, com o intuito de compartilhar o conhecimento necessário para o saneamento de possíveis dúvidas, com informações relevantes prevenindo irregularidades na execução contratual.

A Lei 14.133/2021, recentemente sancionada, prevê no artigo 19, inciso IV, que os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno auxiliem a Administração Pública na padronização de modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos e de outros documentos, autorizando-os ainda a adotar as minutas do Poder Executivo Federal.



INFORMAÇÃO AOS GESTORES

Não obstante, a Lei outrora mencionada, popularmente conhecida como Nova Lei de Licitações, estabelece em seu artigo 60, inciso IV e artigo 156, inciso V, que cabe aos órgãos de controle orientar os licitantes na implantação de ferramentas de integridade, que atuem na monitoração e fiscalização das licitações.

Não menos importante, o artigo 141 e parágrafos da supramencionada legislação, determinam de forma contundente que os pagamentos deverão acontecer em ordem cronológica, conforme as fontes de recursos e que em casos excepcionais de alteração, devem ser justificados e comunicados ao referido órgão, inclusive ao controle interno, o qual de acordo do com a nova normativa, deverá ter acesso irrestrito às informações requeridas.

Por fim, vale ressaltar que apesar da sanção, a Administração Pública terá um período de 2 (dois) anos para a adaptação às novas regras.